



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao Senhor

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Luiz Fernando Farias

REQUERIMENTO Nº 01/2014 GPVH

Assunto: Parecer do PR nº 07/2013

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da COJUR

Tendo em vista a seguinte situação:

Em 30/09/2013 foi protocolado o Projeto de Resolução nº 07/2013 que dispõe sobre as viagens dos vereadores em atendimento a interesse da Câmara Municipal, de autoria da Vereadora Patrícia Beck e dos Vereadores Issur Koch e Luiz Fernando Farias.

Em abril deste ano, o Presidente da Câmara Municipal recebeu um ofício do Tribunal de Contas do Estado, dando conta que, em julgamento do Processo de Contas nº 000463-0200/11-7, foi determinando a negativa de execitoriedade do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 719/2002.

Ocorre que, o Projeto de Resolução proposto traz como parâmetro de valores justamente a Lei Municipal nº 719/2002.

Como o PR nº 07/2013 foi protocolado antes do conhecimento da decisão do TCERS, os pareceres, tanto da Procuradoria-Geral como da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foram dados sem esse conhecimento e análise.

Assim, diante dos fatos novos, é necessário que o PR nº 07/2013 seja submetido a uma nova análise Jurídica e da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Constituição, Justiça e Redação.

Além disso, estudando melhor o PR nº 07/2013, fica a dúvida se um Projeto de Resolução que interfere diretamente nas questões de caráter administrativo de economia interna da Câmara pode ser proposto por vereador sem a anuência da Mesa Diretora.

Dessa forma, requeiro que o PR nº 07/2013 seja submetido a nova análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Procuradoria desta Casa Legislativa

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2014.

Enfermeiro Vilmar
Defiro a solicitação.
A Procuradoria do Gabinete
para nova análise, para
os fatos novos apresentados.